



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE CONTRATOS
SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TERMO DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

Brasília, 17 de setembro de 2025.

À Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC,

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para atuarem como Gerenciadoras de Consentimento e Ciência – GCC da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, estabelecidas por meio da Portaria SENATRAN nº 139, de 20 de fevereiro de 2025.

Em atendimento às recomendações constantes no Parecer nº 00220/2025/CONJUR-MT/CGU/AGU (10249939), registramos a seguinte consideração e providência adotada:

Apontamentos do PARECER/Considerações	Providências/Justificativas
<p>§51. Em relação à minuta de credenciamento juntada aos autos (SEI 10060384), observa-se que seu conteúdo reproduz disposições típicas de um contrato. No entanto, considerando que o objetivo do instrumento não é formalizar uma relação contratual entre a Senatran e as empresas credenciadas, uma vez que o presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a minuta apresentada não se adequa à finalidade proposta. Diante disso, sugere-se a adoção do seguinte modelo que deverá ser adaptado ao caso concreto:</p> <p style="text-align: center;">EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 202 TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO [...], VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE [...], NOS TERMOS DA PORTARIA SENATRAN Nº 139, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025</p> <p>A UNIÃO, por intermédio por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, [...], neste</p>	

ato representado [...], doravante denominada CREDENCIANTE, tendo em vista o que consta o Processo nº [...], e Edital de Credenciamento nº /202, resolve formalizar o presente Termo Único de Credenciamento de [...], VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS [...], em observância a [incluir a legislação adicional no caso de edição de norma complementar necessária à execução dos serviços - objeto do credenciamento] PORTARIA SENATRAN Nº 139, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, e ao que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto credenciar [...] para a À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS [...] aos [usuários dos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Senatran, autorizados pela Senatran, por meio de Termo de Autorização de Acesso a Dados], que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo-Modelo de Contrato do Edital, abrangendo todas as atividades [...]

1.2. Este Termo Único de Credenciamento tem amparo no o Art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar, combinado com o Art. 74 "caput" e IV do mesmo diploma legal e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VINCULAÇÕES

2.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Modelo de Contrato e seus Anexos, [...] e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA à(s) CONTRATANTE(S) são apresentados no "Anexo _ - Detalhamento dos Serviços", do Modelo de Contrato, e se fundamentam, especificamente, nos [incluir legislação], e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços deverão ser executados pela CREDENCIADA CONTRATADA de forma direta, sendo vedada a subcontratação.

4.2. Os serviços a serem prestados à(s) CONTRATANTE(S) serão de responsabilidade da CREDENCIADA CONTRATADA.

4.3. [detalhar a forma de execução].

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços são definidos na tabela referencial, a seguir, com os quais a CREDENCIADA anuiu ao requerer o seu credenciamento

[INCLUIR A TABELA DE PREÇOS]

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento são aquelas definidas na Cláusula Quinta do Modelo de Contrato.

Ressaltamos que foi adotado o modelo do termo de credenciamento sugerido pela Consultoria jurídica com os devidos ajustes, conforme minuta acostada ao SEI sob o n.º 10276423, em conformidade com o novo Termo de Referência 116/2025 (10321163).

Importante destacar que a minuta de termo de credenciamento disponibilizado pela CONJUR indica um modelo de contrato que deveria estar anexado ao referido termo. Entretanto, não incluímos este modelo de contrato pois não há qualquer menção no Termo de Referência. Sendo assim, adaptamos a redação para vincular as obrigações e o modo de execução aos dispositivos constantes no termo de referência e no estudo técnico preliminar.

Ademais, incluímos as obrigações e prazo de vigência exatamente como definidos no termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA -
DAS OBRIGAÇÕES DA
CREDENCIADA**

7.1. São obrigações da
CREDENCIADA:

[descrever as obrigações]

**CLÁUSULA OITAVA -
DAS OBRIGAÇÕES DA
CREDENCIANTE**

8.1. São obrigações da
CREDENCIANTE :

[descrever as obrigações]

**CLÁUSULA NONA - DO
DESCRENCIAMENTO**

9.1. [incluir as regras do
descredenciamento prevista
no edital de
credenciamento].

**CLÁUSULA DÉCIMA -
DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Termo
único de Credenciamento
terá vigência por Prazo
indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA - DOS CASOS
OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão
regulados pelos preceitos do
direito público, aplicando-
lhes, supletivamente, os
princípios da teoria geral dos
contratos e as disposições de
direito privado, na forma do
Art. 92, inciso III da Lei n°
14.133, de 1° de abril de
2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA - DA
PUBLICAÇÃO**

12.1. A CREDENCIANTE
fará publicar extrato do
Termo Único de
Credenciamento, com a
relação das empresas
credenciadas, até [...] dias
úteis subsequentes da
publicação do julgamento
final da habilitação, como
condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da
Justiça Federal, Seção
Judiciária do Distrito
Federal, para dirimir
quaisquer questões oriundas
deste Instrumento. E assim,
por estarem de pleno acordo,
depois de lido e achado
conforme, assinam as partes
o presente contrato.

Diante o exposto, após o atendimento da solicitação constante no parecer supracitado, encaminho os autos à COLIC para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,

LEONARDO MARTINS RIBEIRO CRUZ

Chefe da Divisão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Ribeiro Cruz, Chefe da Divisão de Contratos**, em 30/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10274961** e o código CRC **6F4434F0**.



Referência: Processo nº 50000.026780/2025-52



SEI nº 10274961

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br